



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



LEI Nº. 396/2013.

CERTIDÃO
Certifico que foi
publicado no placard
dia 23, 08, 2013

Sec. Administração

*DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA PARCERIA COM
PRODUTORES RURAIS
DESTINADA A MANUTENÇÃO E
RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS
VICINAIS E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O Excelentíssimo Senhor Osvaldo Romanholi, Prefeito Municipal de Novo Progresso, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria técnica, financeira e logística com produtores rurais para viabilizar a universalização dos procedimentos de manutenção e recuperação das estradas vicinais no âmbito do Município de Novo Progresso/PA.

§ 1º. Para a consecução dos objetivos dispostos no *caput* deste artigo, os interessados poderão inclusive permutar maquinários, combustível e pessoal sempre observado o interesse público quanto das obras de intervenções.

§ 2º. Para a recuperação das estradas vicinais de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal realizará previamente a confecção de estudo técnico para recuperação de cada Vicinal, apresentando aos produtores rurais interessados, uma estimativa de custos em planilha, discriminando todas as despesas necessárias para a execução dos serviços.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



§ 3º. Ao término de cada obra o Poder Executivo Municipal realizará a prestação de contas de cada Vicinal, apresentando aos interessados demonstrativo das despesas e arrecadação realizadas para a manutenção da Vicinal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOVO PROGRESSO/PA, aos 23 dias do mês de agosto de 2013.

Gestão
2013/2016

OSVALDO ROMANHOLI

Prefeito Municipal

**Novo
Progresso**

Rumo ao Desenvolvimento